



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental José Geraldo da Cruz		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental José Geraldo da Cruz, de Juazeiro do Norte – Ceará, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo período de três anos, até 31.12.2004, e autoriza a Professora Lucimar Antonia da Conceição ao exercício da direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00044850-8	PARECER Nº 0137/2002	APROVADO EM: 12.03.2002

I – RELATÓRIO

Lucimar Antonia da Conceição, diretora “ad hoc” da Escola de Ensino Fundamental José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, mediante processo Nº 00044850-8, requer deste Conselho o credenciamento da referida escola, criada e mantida pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-Ceará, autorizada a funcionar pelo parecer Nº 474/91-CEC e reconhecida pelo parecer Nº 224/96-CEC, bem como renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para a Professora Lucimar Antonia da Conceição, graduada pela Faculdade de Filosofia do Crato, com Licenciatura Plena em Geografia, assumir a função de diretora da citada escola.

O processo foi examinado preliminarmente pela assessora técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, que exigiu a juntada de documentos comprobatórios das condições físicas, humanas e materiais para funcionamento do ensino fundamental.

A escola oferece condições favoráveis ao seu funcionamento. No que concerne à educação física, há um convênio firmado com a Escola de Ensino Fundamental Pelúcio Correia de Macedo para utilização da Quadra de Esportes, Adálio Coelho de Alencar, por um período de quatro anos.

Quanto à documentação apresentada, observamos a necessidade de revisão do Regimento da escola para corrigir falhas quanto à numeração repetida, aos parágrafos, iniciando no 4º e à ordenação dos artigos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0137/2002

“Art. 10 - Os Estados incumbir-se-ão de:

I...

II...

III...

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental José Geraldo da Cruz, de Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, pelo período de 3(três) anos, ou seja até 31.12.2004, e à autorização para a Professora Lucimar Antonia da Conceição exercer a função de diretora da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Este parecer entrará em vigor, quando a escola enviar a este Conselho a versão correta do Regimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0137/2002
SPU	Nº	00044850-8
APROVADO	EM:	12.03.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC